


PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000.189/2020.


OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Fios de Sutura diversos.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14h30min, reuniu-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a presente sessão a fim de examinarem o recurso interposto por PONTUAL COMERCIAL EIRELI, face à decisão de desclassificação e aplicação de sanções, conforme Ata da Sessão Extraordinária do dia 09/06/2020. Passa-se à análise dos pedidos, quais sejam: **a)** argumenta a recorrente que em função da pandemia de fato houve atraso na entrega das amostras dos itens 36 e 41, requisitadas na sessão pública do pregão, alegando que tal demora constitui, *in verbis*, “infração de menor grau em uma licitação”, decorrente de caso fortuito ou força maior, pois a fornecedora está situada em Goiás; não obstante, referidas amostras, da fornecedora TECHNOFIO, foram submetidas ao setor técnico competente, porém foram reprovadas por não atenderem às exigências técnicas, conforme respectivo laudo emitido nesta data, motivo pelo qual fica mantida a desclassificação da recorrente com relação aos produtos oferecidos da marca TECHNOFIO (itens 36, 39, 41 e 42); b) suscita, outrossim, com relação à exigência de CBPF (Certificado de Boas Práticas de Fabricação) da ATRAMAT (fabricante dos itens 59, 64 e 66), que referida empresa estava com seu processo de obtenção do respectivo documento em finalização, o qual, admite, foi concedido em 10 de junho de 2020, nos termos da Resolução – RE 1928, conforme publicação veiculada no Diário Oficial da UNIÃO de 15.06.2020, anexo ao recurso; de outro lado, em que pese os argumentos da recorrente, o documento apresentando é intempestivo, de maneira que acatá-lo significaria ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ficando, assim, mantida a decisão de desclassificação da recorrente com relação aos aludidos itens; c) afirma ainda a recorrente que é distribuidora da BRASUTURE, possuindo os respectivos itens ofertados (27, 32 e 72) em estoque, não havendo nada que impeça a recorrente de comercializá-los; nesse tocante, há de se admitir o quanto suscitado, até porque a recorrente afirma possuir referidos itens para entrega, sendo certo que, caso se torne inadimplente no seu fornecimento, poderá sofrer as sanções decorrentes do Edital e da própria legislação que rege a matéria; **d)** quanto à insurgência específica relacionada à afirmação de não ter sido a recorrente vencedora dos itens 01, 25, e 84, de fato assiste-lhe razão, devendo, pois, ser desconsiderada tal assertiva, que, por um lapso, constou da ata de desclassificação. Destarte, em atenta análise aos pedidos e demais documentos encartados, decide a CPL - Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana pelo PROVIMENTO PARCIAL do RECURSO oferecido pela PONTUAL, para RECONSIDERAR a decisão de desclassificação e aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar com a FUSAME pelo prazo de 2 anos, deixando, portanto, de aplicar as referidas penalidades em face da empresa suscitante, em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, do devido processo legal e do contraditório, dentre outros, ficando, pois, mantida a classificação da aludida empresa neste certame tão somente com relação aos itens 27, 32 e 72. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata os membros da CPL, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).


Antonio Fernando Klinker Fº
Presidente da CPL


Leticia Cristina S. Costa Brito
Membro da CPF


Sidnei de Andrade
Membro da CPF